



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2022

## PROJETO DE LEI N° 40/2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual em 10,06% (dez vírgula seis por cento), de acordo com o índice oficial de inflação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2021 a dez/2021, os valores das tabelas salariais e vencimentos dos servidores efetivos, pessoal celetista, emprego público, comissionados e agentes políticos do Município de Ivaiporã, a partir de 1º/5/2022.

**§1º** O reajuste a que se refere o *caput* do art. 1º, abrange o pessoal inativo, pensionista e Conselheiros Tutelares do Município de Ivaiporã/PR.

**§2º** A revisão geral anual mencionada no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos, cujas categorias houve a incidência de reposição salarial do piso nacional no exercício de 2022, sendo elas: Professores e Educadores Infantis, e ainda, a aqueles que tiveram correção do salário mínimo nacional em janeiro de 2022.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (9/5/2022).

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2022.05.23 09:57:08 -03'00'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2022

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei n° 40/2022, o qual autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A que se pese, vivemos hoje um momento de crise em todo o País motivada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), desta forma, após estudos, a atual Gestão entende que é possível oferecer um percentual igual ao índice de inflação correspondente ao período de Jan/2021 a Dez/2021, de modo a colocar os servidores municipais em uma posição salarial mais condizente com o praticado atualmente no mercado de trabalho.

Atualmente, o índice da folha de pagamento encontra-se abaixo do limite prudencial, sendo este de 40,82% (quarenta vírgula oitenta e dois por cento), portanto, há condições em conceder o percentual do índice inflacionário, de forma a assegurar a política de recuperação do poder de aquisitivo do funcionalismo municipal.

Diante de todo o exposto, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade de se proceder com o referido reajuste, na busca de recuperar e atualizar os valores de salários e vencimentos de todos os servidores municipais, mesmo aqueles inativos e/ou pensionistas e Conselheiros Tutelares.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 40/2022 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
<b>DESCRIÇÃO:</b> Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Após estudos, a atual Gestão entende que é possível oferecer um percentual igual ao índice de inflação correspondente ao período de Jan/2021 a Dez/2021, de modo a colocar os servidores municipais em uma posição salarial mais condizente com o praticado atualmente no mercado de trabalho.	
Atualmente, o índice da folha de pagamento encontra-se abaixo do limite prudencial, sendo este de 40,82% (quarenta vírgula oitenta e dois por cento), portanto, há condições em conceder o percentual do índice inflacionário, de forma a assegurar a política de recuperação do poder de aquisitivo do funcionalismo municipal.	
Diante de todo o exposto, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade de se proceder com o referido reajuste, na busca de recuperar e atualizar os valores de salários e vencimentos de todos os servidores municipais, mesmo aqueles inativos e/ou pensionistas e Conselheiros Tutelares.	

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL	**IMPACTO 2022
01	Revisão Geral Anual	304.415,60	4.058.874,66	2.739.740,40
	<b>Totalização</b>	<b>304.415,60</b>	<b>4.058.874,66</b>	<b>2.739.740,40</b>

- \*O impacto mensal fora calculado com base nos valores repassados pelo departamento de Recursos Humanos, sendo o valor já incluso os encargos.
- \*\*Para 2022 foi considerada a fração de 08 meses, acrescidos de 13º salário, levando em consideração a data base de reajuste que é maio.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

03

## PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
01	Revisão Geral Anual	2.739.740,40	4.206.272,61	4.378.291,83
	<b>TOTAL</b>	<b>2.739.740,40</b>	<b>4.206.272,61</b>	<b>4.378.291,83</b>

- Para o exercício de 2023 foi aplicada uma correção de 5,38% (Inflação projetada no exercício 2022) e para 2024, uma correção de 3,50% (Inflação projetada no exercício 2023), tendo como data base o mês 05.

04

## PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	2021*	2022**	2023**	2024**
Receita Corrente Líquida	107.203.617,08	117.922.329,58	128.535.339,24	139.460.843,07
Gastos Totais com Pessoal	44.768.288,72	49.650.769,74	52.794.540,13	57.057.497,56
Lei nº 3.678/2022 Contratação temporária – Médico Veterinário	0,00	39.867,93	55.137,08	58.810,62
Lei nº 3.656/2022 Concurso Emprego Público	0,00	42.860,25	106.696,01	113.804,82
Lei nº 3.655/2022 Concurso Estatutários	0,00	2.272.796,40	5.657.878,37	6.034.846,50
Lei nº 3.674/2022 Contratação emergencial Educação	0,00	740.412,54	1.316.554,40	1.404.272,56
<b>PL nº 40/2022 – Revisão Geral Anual</b>	<b>0,00</b>	<b>2.739.740,40</b>	<b>4.206.272,61</b>	<b>4.378.291,83</b>
Gastos com Pessoal Projetados	44.768.288,72	55.486.447,26	64.030.382,59	69.047.523,89
<b>Percentual de Gastos com Pessoal Projetado</b>	<b>41,76%</b>	<b>47,05%</b>	<b>49,81%</b>	<b>49,51%</b>

\*últimos 12 meses (Jan/21 a Dez/21) com base nas informações do SIM-AM / TCE-PR

\*\*valores projetados.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

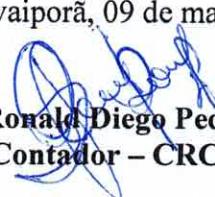
**Nota 01:** Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal bem como o surgimento de despesas que não estão previstas.

**Nota 02:** Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos exercícios, mas, com um grau de cautela para evitar variação negativa no índice.

**Nota 03:** Para projeção de despesa com pessoal, houve a projeção com o repasse da inflação projetada pelo Banco Central mais uma margem de segurança (4%), para contemplar possíveis casos fortuitos, como elevação, progressão, etc. Todos os valores de despesa de pessoal, foram baseados em dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PPA 2022 - 2025 Lei municipal nº 3.608 de 03 de novembro de 2021	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025.
	LDO 2022 Lei Municipal nº 3.642 de 27 de dezembro de 2021	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.
	LOA 2022 Lei municipal nº 3.643 de 04 de janeiro de 2022	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

06	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:	
<ol style="list-style-type: none"><li>1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro 05;</li><li>2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2022, está contemplada no Plano Plurianual 2022-2025 e será considerada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03;</li><li>3- A despesa total com pessoal, considerando o aumento nas ações governamentais, permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro 04.</li></ol>	
Ivaiporã, 09 de maio de 2022.	

  
Ronald Diego Pedro da S. Barbosa  
Contador – CRC/PR 066.672/O-7





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

07

## IMPACTO FINANCEIRO

Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada:

Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento da abertura de processo de contratação.

Ivaiporã, 09 de maio de 2022.

  
Carine Daiane da Silva  
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

Ofício nº 08/2022

Ivaiporã, 17 de maio de 2022.

**Interessado:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto:** Projeto de Lei nº 40/2022 do Executivo

Prezado Senhor(a),

No dia 13 de maio de 2022, as 14hrs58min, foi protocolado sob o nº 18.735, em Regime de Urgência, o Projeto de nº 40/2022, do Executivo. **Súmula:** “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências*”.

O mencionado Projeto, foi apreciado no dia 16 de maio de 2022, em Reunião das Comissões Permanentes, no Poder Legislativo, diante da complexidade envolvendo a matéria em questão, venho por meio deste instrumento, solicitar **Parecer Jurídico do Departamento Jurídico do Poder Executivo**, para melhor avaliar: constitucionalidade, legalidade, conveniência, utilidade, oportunidade do referido projeto, para melhor discussão na tramitação e aprovação. Destaca-se a Urgência.

Sem mais para o momento.

  
EDIVALDO AP. MONTANHERI

Presidente

  
JOSÉ MAURINO CARNIATO

Relator

  
JOSE MARIA CARNEIRO

Membro



**RECEBIDO**  
Em, 17/05/22

**Procuradoria Municipal**

Gabriella O. Janisch  
RG: 13-623855-8

Ao  
Departamento Jurídico do Poder Executivo  
**Prefeitura Municipal de Ivaiporã - Paraná**  
**Praça dos Três Poderes, s/n – Centro,**  
Ivaiporã - PR



# MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

**Assunto: Responde Ofício 08/2022**

**À E. Comissão e Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Ivaiporã**

Nobres Vereadores

O tema versado no PL 40/2022 do Executivo, é a revisão anual dos vencimentos dos servidores o qual contém previsão no art. 37, X da Carta Política de 1988:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em seu art. 12 preceitua que:

Art. 12 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

§ 1º O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor o seu poder aquisitivo.

Neste norte, o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal 1.268/2005), estabelece a forma como a revisão se dará:

Art. 8º- Os Servidores e Empregados terão a revisão dos seus vencimentos anualmente fixados e alterados por Lei, observada a competência de cada Poder, e assegurada à revisão anual, sempre no dia **1º de maio de cada ano**, sem distinção de índices e no que concerne ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º - A revisão anual dos vencimentos e a sua reposição decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á na mesma forma disposta no caput deste artigo.

§ 2º - As pessoas Servidores, Empregados ou não, nomeados para as funções de Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamentos Municipais, conforme lei especificada do município, na forma do que dispõe o Inciso V, dos artigos 29, Inciso V e 39, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Logo, verifica-se que não há opção quanto à concessão do reajuste pelo Município aos seus servidores, antes, trata-se de direito adquirido dos mesmos.

## CONCLUSÃO

Nos termos da solicitação, entendemos que é constitucional a concessão de reposição de perdas inflacionárias aos servidores municipais, nos termos da fundamentação.

É o parecer

RECEBIDO(S) NESTA DATA  
Pelo(s) ..... N.º 18741  
Ivaiporã, 17 de 05 de 2022  
M:20  
Fls.: 08  
Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
Est. do Paraná



# DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Parecer AJ e PGJ nº 04/2022

**Interessado:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 40/2022, do Executivo

**Ementa:** PLE – Revisão Geral Anual – Agentes Políticos – inexistência de óbice legal.

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Protocolo N.º 18745

Ivaiporã, 18 de maio de 22

Douglas Danilo

Horas: 08h 28min

## I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do **Projeto de Lei nº 40/2022, do Executivo:** “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.735, em 13/05/2022, lido na Reunião Ordinária do dia 16/05/2022, tendo sido apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 16/05/2022.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





# DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

## II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescente aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

### a) Recomposição Inflacionária

Sob análise do Projeto de Lei nº 40/2022, do Executivo, observando a revisão remuneratória inflacionária, possui assento constitucional explícito, conforme o art. 39, § 4º, **resguardando os servidores e agentes políticos**, observa-se:

§ 4º O membro de Poder, o **detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Com efeito, ao observamos o caderno constitucional, em seu disposto no art. 37, inciso X, **assegura a revisão geral anual**, devendo sem sempre na mesma data, **in verbis**:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Seguindo as referências do § 4º do art. 39 feita no inciso X, e do art. 37 da CF, vê-se a intenção do Constituinte em acolher os agentes políticos elencados em seu





## DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

conteúdo, percebe-se, assim, *garante a revisão geral anual dos servidores e detentores de mandato eletivo, no plano de revisão (recomposição da perda inflacionária)*.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã em seu art. nº 12 *discorre*:

Art. 12 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

§ 1º O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor o seu poder aquisitivo.

Como também, o Estatuto do Servidor Municipal em seu art. nº 8, *dispõe*:

Art. 8º Os Servidores e Empregados terão a revisão dos seus vencimentos anualmente fixados e alterados por Lei, observada a competência de cada Poder, e assegurada à revisão anual, sempre no dia 1º de maio de cada ano, sem distinção de índices e no que concerne ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º A revisão anual dos vencimentos e a sua reposição decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á na mesma forma disposta no caput deste artigo.

§ 2º As pessoas Servidores, Empregados ou não, nomeados para as funções de Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamentos Municipais, conforme lei especificada do município, na forma do que dispõe o Inciso V, dos artigos 29, Inciso V e 39, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Portanto, conclui-se pela legalidade da Projeto de Lei em questão, que contempla os requisitos constitucionais e leis municipais, sendo um direito dos servidores a recomposição inflacionária.

### b) Lei Complementa nº 173/2020.

Neste cenário, verifica-se a lei complementar nº 173/2020, havia vedado enquanto pendurava sua vigência, revisão geral de vencimento, tendo por fim sua vigência em 31 de dezembro de 2021.

Por isso, constata-se que, devido a percussão de sua vigência, não a mais nada impeditivo para a regulamentação tramitação do projeto a ser debatido pelos edis encontra-se em conformidade com a cristalina legalidade.





# DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

## III – Conclusão

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões constitucionais e legais dos Projeto de Lei nº 40/2022, do Executivo, preenche os preceitos constitucionais, conforme denota pelo artigo 37, inciso X e artigo 39, parágrafo 4º da Magna Carta, como também os regulamentos Municipais, estampados na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores do Município de Ivaiporã - PR.

Desta forma, perfaz-se pela viabilidade do Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, análise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 17 de maio de 2022.



Luidson Luiz de Souza Junior  
Assessor Jurídico da Presidência  
OAB/PR 101.816



Valter Giuliano Mossini Pinheiro  
Procurador Geral  
OAB/PR 73.800





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Emerson da Silva Bertotti;
- José Maurino Carniato;
- Antônio Vila Real; e
- José Maria Carneiro.

#### CONVOCAM:

Os Nobres Edis para 2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 23 de maio de 2022, ao meio-dia, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 40/2022 do Executivo. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 3/2022 do Legislativo. **Súmula:** Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, relativa à inflação acumulada no ano de 2021, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e vinte minutos.

Gertrudes Bernardy  
Presidente

Fernando R. Dorta  
Vice-Presidente

Edivaldo Apº Montanheri  
1º Secretário

Josane G. D. Teixeira  
2ª Secretária

Jaffer G. S. Ferreira  
Vereador

José M. Carniato  
Vereador

Antônio Vila Real  
Vereador

José Maria Carneiro  
Vereador

Emerson da Silva Bertotti  
Vereador

